

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria-Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº 21/2015**CONDIÇÕES GERAIS****PROCESSO Nº:** 03209.200283/2015-34**ASSUNTO:** contratação de empresa para realização de evento exclusivo de *Design Thinking*, para a capacitação de servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**CONTRATANTE:** União, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**CNPJ:** 00.489.828/0002-36**CONTRATADA:** Instituto Tellus**CNPJ:** 12.321.608/0001-05**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 21/2015**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II, combinado o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93**LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO:** Brasília/DF**PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:** o prazo de vigência das obrigações será contínuo e suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais que envolvem a instrução processual da demanda de capacitação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DIRAD/SE-MP, a emissão da Nota de Empenho, o transcurso do evento, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o pagamento da capacitação. O evento, propriamente dito, **terá início em 3 de novembro de 2015 e término em 6 de novembro de 2015**, respeitando o cronograma e o conteúdo programático especificado no Folder 0577543.**VALOR TOTAL:** R\$ 31.420,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais)**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 1.571,00 (mil quinhentos e setenta e um reais)**FORMA DE PAGAMENTO:** Nota fiscal/fatura, a ser paga após o recebimento na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/MP, acompanhada de documento de frequência dos participantes, certificado ou similar e o atesto da unidade demandante.**1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este **Anexo da Nota de Empenho/Condições Gerais nº 21/2015** é parte integrante de Nota de Empenho a ser emitida, guardada a conformidade entre eles e o Folder 0577543, independente de sua transcrição.

2. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O serviço será entregue/executado no prazo acima indicado.

2.2. O "*Curso in company de Design Thinking*" será realizado pelo **Instituto Tellus**, para os servidores **Gustavo Nery e Silva**, matrícula SIAPE nº 3704800; **Sérvio Túlio Caetano da Costa Junior**, matrícula SIAPE nº 1843369; **Pedro Luiz Costa Cavalcante**, matrícula SIAPE nº 1336666; **Bruno Queiroz Cunha**, matrícula SIAPE nº 1354986; **Flávia Teixeira Guerreiro**, matrícula SIAPE nº 1438546; **Danilo Marcel Cleto Iamagute**, matrícula SIAPE nº 1905215; **Bruno Carvalho Palvarini**, matrícula SIAPE nº 2618085; **Tarcilena Polisseni Cotta**

Nascimento, matrícula SIAPE nº 1455632; **Antônio Santos Barbosa de Castro**, matrícula SIAPE nº 1555226; **Laila Ferreira Hossain**, matrícula SIAPE nº 1760288; **Daniel Mol Marcolino**, matrícula SIAPE nº 1595118; **Espartaco Madureira Coelho**, matrícula SIAPE nº 1238520; **Izabel da Silva Rodrigues Garcia**, matrícula SIAPE nº 1643028; **Gérson Batista Pereira**, matrícula SIAPE nº 3704800; **Carlos Eduardo Lacerda Veiga**, matrícula SIAPE nº 0128059; **Jaques Mourad**, matrícula SIAPE nº 2142523; **Carlos André Veloso**, matrícula SIAPE nº 1885199; **Marco Valério Levingstone Duarte Pessoa**, matrícula SIAPE nº 2094510; deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, bem como para 2 (duas) servidoras convidadas da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (**Marizaura Reis de Souza Camões**, matrícula SIAPE nº 1341192 e **Andréa de Faria Barros Andrade**, matrícula SIAPE nº 009818995).

2.3. O pedido de prorrogação da execução, sem efeito suspensivo, deverá ser feito por escrito antes do seu vencimento, com razões que justifiquem o atraso, que serão apreciadas pela Administração, que julgará sua procedência ou não.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.

2.5. Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990-Código de Defesa do Consumidor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. o presente **Anexo da Nota de Empenho nº 21/2015 – Condições Gerais** deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

3.1.1. DA CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, parte alguma da Nota de Empenho;
- b) a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- c) a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento;
- d) a CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) a CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, os valores pactuados neste contrato; e
- f) ministrar o "**Curso in company de Design Thinking**", conforme estabelecido no Folder 0577543.

3.1.2. DO CONTRATANTE:

- a) o CONTRATANTE se obriga a pagar dentro das normas, as obrigações ora contratadas nos termos deste Anexo da Nota de Empenho/Condições Gerais;
- b) o CONTRATANTE se obriga proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato inclusive comunicando à contratada por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou de endereço para cobrança;
- c) o CONTRATANTE se obriga comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

- d) o CONTRATANTE se obriga efetuar o pagamento à contratada, em uma única parcela, após a execução dos serviços; e
- e) é vedada ao CONTRATANTE a comercialização ou cessão a terceiros do serviço ora contratado, seja a que título for, reconhecendo-se que a Contratada é detentora exclusiva desses direitos.

4 - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- a) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta Nota de Empenho e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- b) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho;
- c) substituir, caso necessário, qualquer serviço recusado pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, o qual correrá por sua conta as despesas decorrentes desta substituição; e
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante o serviço objeto da Nota de Empenho.

5 - DAS SANÇÕES

Na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço em atraso, a qual será aplicada e cobrada na ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura.

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) suspensão temporária do direito de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do MP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontada por ocasião do pagamento.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

5.4. O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para execução do serviço até a data da sua efetivação.

5.5. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas e para as quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente.

5.6. Nenhum pagamento será feito ao executor de serviço que tenha sido multado, antes de glosado o valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1 deste Anexo.

5.7. Qualquer reclamação relativa a esta Nota de Empenho, quando recebida fora do prazo de validade da proposta, somente será considerada se feita dentro de 2 (dois) dias úteis, após e seu recebimento.

6 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES:

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º e 2º, inciso II.

6.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo, se as supressões forem resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do evento por meio de crédito em conta corrente, e apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal discriminativa em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e /ou a apresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

8. O CONTRATANTE.

8.1. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações eventualmente devidas pela Contratada, nos termos da Nota de Empenho.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que, para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por esta seja requerido, haverá compensação financeira sobre o valor devido, com a incidência da taxa de juros moratórios, à base de **6% (seis por cento)** ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista nesta Cláusula e a do efetivo pagamento.

EM = I x N X VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$

9. DA VIGÊNCIA DESTES ANEXOS DA NOTA DE EMPENHO (CONTRATO)

9.1. O prazo de vigência das obrigações será contínuo e suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, que envolvem a instrução processual do da demanda de capacitação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DIRAD/SE-MP, a emissão da Nota de Empenho, o transcurso do evento, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o pagamento da capacitação.

9.2. O evento objeto deste Anexo da Nota de Empenho **terá início em 3 de novembro de 2015 e término em 6 de novembro de 2015**, respeitando o cronograma e o conteúdo programático especificado no Folder 0577543.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser atestada pelo setor competente, e em todas as hipóteses será consultado o SICAF.

10.2. Quando do pagamento será aplicada a retenção de tributos e contribuições na forma da legislação vigente, exceto quando a empresa for optante pelo "Simples".

10.3. Na contagem dos prazos previstos neste Anexo da Nota de Empenho – Condições Gerais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no MP.

10.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas deste instrumento.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

Diretora de Administração
Contratante/MP

INSTITUTO TELLUS

Contratada
12.521.608/0001-05



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clécia Silva Gonçalves de França**, Diretora de Administração, em 20/10/2015, às 19:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0763461** e o código CRC **91949C17**.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
O.12361.CS

RELAÇÃO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

DATA-REFERENCIA - 11/12/2015
2015RE000238

UNIDADE GESTORA - 201005 COORDENACAO-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.

GESTAO - 00001 TESOIRO NACIONAL
AGENCIA- 1607 GOVERNO FEDERAL - BRASILIA DF

NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO AGENCIA	CONTA	VALOR	INDICACAO DE CANCELAMENTO
006056075-4	1508800639	11	INSTITUTO TELLUS	341/2977	440003	30.477,40	
TOTAL RS			30.477,40 TRINTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS				

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 11/12/2015 - LOCAL - -DE


 ANA CLECIA S.G. DE FRANCA
 - ORDENADOR P/ ASSINATURA -
 OU


 AYALA DO CARMO T. NEMER
 - RESP. SETOR FINANCEIRO -
 OU

JANET DE MELO COSTA
 - ORDENADOR P/ ASSINATURA SUBSTITUTO -

ALBA REGINA RIBEIRO DIAS
 - RESP. SETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO -



